AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

REPUBLICAÇÃO

N.º 2/CO2-i02/2021

Investimento RE-C02-i02 Componente 02 BOLSA NACIONAL DE ALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO



Alteração aos pontos: Sumário, 1, 1.1., 2.1, 2.2.,2.3, 2.4, 2.5, 3, 3.1., 3.2, 3.3. 3.4, 3.5.2, 5, 7.1, 7.2, 7.3. 8, 9, 11, 12, anexos 1, 3 e 4. Inserção do ponto 11.

- 27 de novembro de 2023 -







Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo	6
OBJETIVOS E PRIORIDADES	7
1.1. Meta e Objetivos intermédios	7
1.2. Cumprimento do Princípio de "NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE"	8
2. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE	9
2.1. APLICAÇÃO E PRAZO	9
2.2. BENEFICIÁRIOS FINAIS (BF)	g
2.3. REQUISITOS DE ACESSO AO FINANCIAMENTO	10
2.4. Critérios do parecer do ISS, I.P.	12
2.5. CONTRATUALIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL A IMPLEMENTAR NAS SOLUÇÕES DE ALOJAMENT	O FINANCIADAS 14
2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ACESSO A FINANCIAMENTO	16
3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO	16
3.1. Despesas elegíveis	17
3.2. VALORES DE FINANCIAMENTO	18
3.3. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO	19
3.4. FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS JÁ INICIADOS	19
3.5. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO	20
3.5.1. EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO INVESTIMENTO	20
3.5.2. VICISSITUDES OU ATRASOS NA EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO	21
4. Plataforma eletrónica	22
4.1. UTILIZADORES DA PLATAFORMA	22
4.2. Utilização da Plataforma	22
5. ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO	22
6. Contratualização	23
7. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO	23
7.1. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE VERBAS	23
7.2. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DO FINANCIAMENTO	23
7.3. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DE ACORDO COM O TIPO DE DESPESA	24
8. REGIME ESPECIAL DE AFETAÇÃO	25







9. RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO	25
10. FORMA DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLIC DE ESTADO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO.	-
11. Outras disposições Legais Aplicáveis em Matéria de conflito de interesses, Duplo Financia Recuperação de Verbas	
12. Dotação do Investimento	29
13. Contactos	29
14 ΔΝΕΥΟΣ	30







Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição	
AIMA, I. P.	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, Instituto Público	
Alojamento Parte ou a totalidade de edifício com acesso independo constituída por uma ou mais divisões e espaços privadicionais ou unidades residenciais para mais do que família.		
AT	Alojamento Temporário	
BF	Beneficiários Finais, as entidades beneficiárias de financiamento a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 4 de maio, que são entidades promotoras (EP) de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, responsáveis pela implementação e execução física e financeira de investimentos financiados no âmbito do Investimento RE-C02-i01 do PRR.	
ВІ	Beneficiário Intermediário, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., enquanto entidade pública responsável pela implementação de uma reforma ou investimento do PRR de acordo com a alínea b) do n.º5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.	
BNAUT A Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Tercriada pelo Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de març		
CAES	Centro de Alojamento de Emergência Social	
CAT	Centro de Alojamento Temporário	
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género	
Decreto-Lei n.º 26/2021	O Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que, entre ou medidas, criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgen Temporário.	







Sigla	Descrição	
Decreto-Lei n.º 37/2018	O Decreto-Lei n.º 37/2018, 4 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, n.º 81/2020, de 2 de outubro, e n.º 89/2021, de 3 de novembro, que regula o 1.º Direito-Programa de Apoio de Acesso à Habitação, referido resumidamente "Decreto-Lei n.º 37/2018".	
ELH	Estratégia Local de Habitação	
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio.	
EP	Entidades Promotoras, as Entidades Beneficiárias nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.	
Habitação social	Habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na atual redação.	
IHRU, I.P.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.	
INE, I.P. Instituto Nacional de Estatística, I.P.		
Investimento	O Investimento RE-C02-i02 "Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário" do PRR	
ISS, I.P.	Instituto da Segurança Social, I.P.	
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência	
NIF	Número de Identificação Fiscal	
NZEB	Nearly Zero Energy Building – Edifícios com necessidades quase nulas de energia	
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude	
Plataforma Eletrónica	A plataforma eletrónica do programa 1.º Direito a que se refere o artigo 2.º-A da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, e o artigo 7.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.	







Sigla	Descrição	
PNAUT	Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário	
Portaria n.º 120/2021	Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, que define o modelo de funcionamento e de gestão da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março	
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência	
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia	
UE	União Europeia	







SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Aviso de Abertura de Concurso estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis ao concurso para acesso à contratualização de financiamentos à promoção de soluções de alojamento de emergência ou de transição no âmbito da BNAUT, na qual se enquadra o Investimento RE-CO2-iO2 "Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário" do PRR, que inclui para este fim um montante de 138,1 Milhões de Euros.

Este Aviso foi antecedido do Aviso de Manifestação de Interesse N.º 1/CO2-i02/2021 que visou, numa primeira fase, identificar entidades e projetos em condições de elegibilidade, que prossigam os objetivos deste Investimento, designadamente quanto ao prazo de execução e ao seu enquadramento no Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário sendo os BF dos financiamentos as EP elegíveis, que incluem essas entidades e outras entidades promotoras, que se candidatem no âmbito do presente Aviso.

O financiamento é concedido sob a forma de apoio financeiro não reembolsável com o objetivo de entrega de 2.000 alojamentos até ao 2º trimestre de 2026, para dar resposta a pessoas com carência de alojamento urgente, devido a acontecimentos excecionais ou imprevisíveis ou a situações de risco iminente, ou que necessitam de alojamento de transição antes de poderem ser encaminhadas para uma solução habitacional definitiva.

A execução dos Investimentos do PRR é objeto de contratualização pela EMRP com organismos públicos executores ou intermediários, sendo Beneficiários Intermediários (BI) as entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação de um Investimento cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas (BF). O Investimento RE-C02-i02 é implementado em articulação entre o ISS, I.P., e o IHRU, I.P., sendo este o BI, enquanto instituição financiadora das soluções de alojamento apoiadas com as verbas do PRR e sendo BF as EP responsáveis pela implementação física e financeira dessas soluções.

Os requisitos a que devem obedecer as candidaturas aos financiamentos com apoio do PRR e as condições de atribuição e manutenção desse apoio financeiro, são, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, as constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018 e respetiva regulamentação, do normativo comunitário aplicável ao PRR, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do presente Aviso.

Essa resposta deve ainda incorporar medidas associadas à dimensão ambiental, com elevados padrões de eficiência energética na promoção de construção nova, bem como com melhoria do desempenho energético de edifícios objeto de reabilitação.

É fixada uma 1.ª fase de submissão das candidaturas com termo a 31 de maio de 2024 e o presente Aviso vigora até se esgotarem as verbas do PRR destinadas à BNAUT, podendo ser revisto para as adequações que se revelem necessárias em função da sua aplicação.







1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

Nos termos do Investimento RE-C02-i02 "Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário", o financiamento não reembolsável do PRR visa proporcionar respostas temporárias, de emergência ou de transição, a grupos populacionais mais vulneráveis.

No quadro do PNAUT, revisto em 2 de novembro de 2023 e constante do **Anexo 1**, são consideradas as necessidades identificadas no âmbito do planeamento de respostas a situações de risco e ou emergência social, considerando o peso percentual relativo de 43% de pedidos que podem configurar situações de necessidade de alojamento em função da análise dos pedidos apresentados à Linha Nacional de Emergência Social do ISS, I.P. Acrescem as respostas de transição e emergência no âmbito da violência doméstica, de tráfico de seres humanos e de pessoas ao abrigo da proteção internacional.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, os imóveis financiados no âmbito do Investimento são integrados na BNAUT.

1.1. Meta e Objetivos intermédios

Meta: Criação e entrega às entidades promotoras de 2.000 novos alojamentos de emergência e de acolhimento/transição até **30 de junho de 2026**.

Objetivos intermédios:

- 2022 3º TRIM Contratualização de 500 alojamentos;
- 2023 3º TRIM 350 alojamentos em execução;
- 2024 3º TRIM Contratualização de 1 000 alojamentos;
- 2025 3º TRIM 1 500 alojamentos de emergência e de acolhimento/transição criados e entregues às entidades promotoras.

Dependendo o financiamento do PRR do cumprimento do objetivo de entrega dos alojamentos às EP nos termos antes indicados, constitui uma primeira prioridade para esse efeito a avaliação e definição do cabimento do respetivo prazo de execução no prazo limite de 30 de junho de 2026.

Nesse sentido, cabe ao IHRU, I.P. gerir e monitorizar as candidaturas a financiamento de projetos que mereçam o parecer favorável do ISS, I.P., por forma a assegurar o cumprimento dos objetivos intermédios e do prazo aplicáveis nos termos do PRR.







1.2. Cumprimento do Princípio de "NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE"

Constitui igualmente uma prioridade para o financiamento com verbas do PRR o cumprimento do Princípio de "NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE" nas suas várias expressões, em especial:

 A "Dimensão verde" - no sentido de, no caso de soluções de alojamento promovidas por via da reabilitação e da construção, ser assegurado o resultado obrigatório de os edifícios serem dotados de elevados padrões de eficiência energética.

A promoção de construção nova deve proporcionar um patamar de necessidades de energia, no mínimo, 20% mais exigente que os requisitos NZEB (Nearly Zero Energy Building), estes já determinados pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 10 de dezembro, no que respeita ao consumo de energia primária, bem como, no caso de obras de reabilitação, uma melhoria do desempenho energético dos edifícios, constando do Anexo 2 os correspondentes requisitos e casos de referência.

Os requisitos relativos ao desempenho energético estarão plasmados nos processos de execução dos investimentos em construção de novos edifícios, nomeadamente nos respetivos projetos.

Visa-se, desse modo, potenciar a consecução de múltiplos objetivos, incluindo a redução da fatura e da dependência energética, a melhoria dos níveis do conforto e qualidade do ar interior, benefícios para a saúde, produtividade laboral e redução da pobreza energética.

Excluem-se deste domínio de intervenção os projetos em curso e orçamentados para 2021 e 2022, **até 14,8 milhões de euros.**

A "Economia circular", incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nesses termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE)







produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

2. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE

2.1. APLICAÇÃO E PRAZO

O apoio não reembolsável com verbas do PRR destinado ao Investimento aplica-se a investimentos:

- a) Iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição ou do contrato de empreitada;
- b) Em que o processo de entrega dos alojamentos às respetivas EP esteja concluído até 30 de junho de 2026;
- c) Relativos a soluções de alojamento que mereçam parecer favorável do ISS, I.P.;
- d) Que assegurem a disponibilização de novos alojamentos aos BF através de:
 - I. Construção de imóveis;
 - II. Aquisição de imóveis;
 - III. Reabilitação de imóveis;
 - IV. Aquisição e reabilitação de imóveis;
 - V. Aquisição de terrenos e construção de imóveis.
- e) Em que os imóveis objeto de financiamento sejam integrados na BNAUT.

Fases para submissão de candidaturas:

- 1.ª fase de submissão de candidaturas até 31 de maio de 2024;
- 2.ª fase de submissão de candidaturas e subsequentes a definir de acordo com a dotação orçamental disponível.

2.2. BENEFICIÁRIOS FINAIS (BF)

Têm acesso, como BF dos financiamentos concedidos com verbas do PRR no âmbito do Investimento, as EP referidas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, com exceção das Regiões Autónomas (Investimentos RE-C02-i03-RAM e RE-C02-i04-RAA), i.e.:







- a) O Estado, através da DGTF, os municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas;
- Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;
- c) Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, incluindo vítimas de tráfico de seres humanos, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo.

A oferta de alojamento será concretizada por essas entidades públicas ou por entidades do setor privado e social com competências nesta matéria, de forma individualizada ou em parceria.

2.3. REQUISITOS DE ACESSO AO FINANCIAMENTO

As EP só podem aceder a financiamento ao abrigo do Investimento relativamente a projetos que cumpram os requisitos inerentes à concessão de financiamento nos termos dos Decretos-Lei n.º 26/2021, n.º 37/2018 e respetiva regulamentação, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do normativo comunitário aplicável ao PRR, bem como, em especial, os seguintes requisitos:

REQUISITO 1 – Serem relativos a soluções de alojamento que mereçam parecer favorável do ISS, I.P.;

REQUISITO 2 - Investimentos iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020, considerandose para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de empreitada, ou da aquisição de terreno para construção, conforme o caso;

- REQUISITO 3 O plano de execução do investimento a financiar ser compatível com a entrega dos correspondentes alojamentos ao BF até 30 de junho de 2026, considerando-se para o efeito, consoante a solução, a data relativa a:
 - a) Auto de receção provisória das obras pelo BF, nos casos de construção, reabilitação ou aquisição e reabilitação; ou







b) Celebração do contrato de compra e venda pelo BF, no caso de aquisição.

REQUISITO 4 - As operações, à data da submissão do pedido de financiamento, têm de se encontrar numa das seguintes fases:

- a) No caso de construção ou de reabilitação: ter sido contratado o correspondente projeto, conforme comprovado através do envio do respetivo contrato, sem prejuízo dessa operação ser objeto de financiamento, se este for aprovado;
- b) No caso de aquisição de imóveis: estar em curso o processo de aquisição, comprovado com informação sobre a identificação do imóvel a adquirir, do respetivo vendedor e o respetivo preço, através de:
 - I. contrato-promessa; ou
 - II. comprovativo da decisão do órgão competente da EP sobre a aquisição.
- c) Em qualquer dos casos de realização de obras:
 - I. Ser demonstrado pelo caderno de encargos ou, se este não for obrigatório, por programa preliminar, estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos o cumprimento do Princípio de "NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE" nas suas várias expressões, conforme disposto em 1.2 do presente Aviso, com realce, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação; e
 - II. O cronograma de execução física e financeira do investimento ser compatível com a consignação dos trabalhos físicos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU, I.P. da aprovação do financiamento e com o auto de receção provisória das obras até 30 de junho de 2026, contendo indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar a execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- REQUISITO 5 No âmbito do mesmo investimento, o financiamento com verbas do PRR não cobrir os mesmos custos apoiados por outros programas e instrumentos nacionais ou da União Europeia, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sem prejuízo de poderem ser objeto desses apoios outros custos do mesmo investimento não abrangidos pelo financiamento do Investimento.







REQUISITO 6 - Os imóveis financiados com verbas do PRR serem integrados na BNAUT.

Não é aplicável a meta energética prevista no número I da alínea c) do Requisito 4 aos projetos de obras em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, até ao limite máximo de 14,8 milhões de euros do valor global da dotação do PRR para o Investimento, que inclui os investimentos a que se refere o Aviso do PRR n.º 3/CO2-i02/2022. O enquadramento nesse limite é aferido à data da entrega ao IHRU, I.P., da candidatura instruída com toda a informação e documentação definida no formulário de candidatura aplicável à solução de alojamento objeto da mesma.

2.4. CRITÉRIOS DO PARECER DO ISS, I.P.

Para efeito de emissão do parecer do ISS, I.P., em articulação prévia com a CIG e a AIMA, I.P., a que se refere o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, a efetuar no prazo de 30 dias a contar da comunicação à EP do registo pelo IHRU, I.P., do código da candidatura, na sequência da análise preliminar da respetiva instrução, são critérios a aplicar pelo ISS, I.P.:

CRITÉRIO A – EXPERIÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM EMERGÊNCIA SOCIAL 30%

Este critério avaliará a experiência das EP ou, no caso das EP referidas nas alíneas a) e b) de 2.2, a experiência da entidade à qual atribuirá a gestão de soluções de alojamento urgente ou temporário, na intervenção em situações de crise e de emergência social, ou se desenvolvem uma atividade relevante na intervenção na crise e/ou em redução de danos com públicos vulneráveis

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Com experiência de 2 a 5 anos	10 pontos
Com experiência de 5 a 10 anos	15 pontos
Com mais de 10 anos de experiência	30 pontos

CRITÉRIO B — COMPLEMENTARIDADE DA INTERVENÇÃO — VERTENTE INCLUSÃO 20%

Este critério avaliará a capacidade própria das EP, ou de outras suas parceiras e que a ela se associam formalmente para atuar de forma a promover respostas subsequentes ao alojamento urgente ou temporário, que favoreçam e sustentem percursos de inclusão social adequados.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Sem capacidade	2 pontos
Com capacidade própria	10 pontos







Associado a parceiros com capacidade	20 pontos
1	l -

CRITÉRIO C — PARCERIAS 20%

Este critério avalia as parcerias identificadas pela EP proponente com o objetivo de otimizar a intervenção em Emergência Social, incluindo a sua associação à Academia.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Sem disponibilidade para parcerias	2 pontos
Com disponibilidade para parcerias	10 pontos
Já associado a Centros de Estudos ou investigadores na área das ciências sociais	20 pontos

CRITÉRIO D – IMPLANTAÇÃO NA COMUNIDADE 15%

Este critério avaliará a localização dos alojamentos temporários, no que concerne à sua implantação na comunidade local, mais concretamente da acessibilidade a transportes públicos e a serviços promotores dos percursos de autonomização.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Sem serviços na proximidade e de difícil acesso por transportes públicos	1 ponto
Com serviços na proximidade ou com acesso fácil a transportes públicos	10 pontos
Com serviços na proximidade e com acesso fácil a transportes públicos	15 pontos

CRITÉRIO E – CAPACIDADE 15%

Este critério avalia a capacidade dos quartos instalados. A saber:

- -Tipologia de emergência até 14 pessoas adultas, no máximo poderão ter 25% quartos duplos e triplos e os restantes individuais.
- -Tipologia de transição, com o limite máximo de 30 pessoas por alojamento com, no mínimo, 50% de quartos duplos e no máximo 50% de quartos individuais, cumprindo







com o descrito no parágrafo Alojamento de transição, do ponto 2.5 "Contratualização da Resposta Social a Implementar nas Soluções de Alojamento Financiadas".

- ≥ 50% Quartos Duplos + < 50% Quartos Individuais: cumpre com distribuição
- < 50% Quartos Duplos + ≥ 50% Quartos Individuais: cumpre parcialmente
- Quartos triplos e/ou capacidade superior ao limite máximo referido: não cumpre com distribuição.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não cumpre com distribuição	1 ponto
Cumpre parcialmente	10 pontos
Cumpre com distribuição	15 pontos

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

Serão desfavoráveis os pareceres relativos a candidaturas que:

 a) Respeitem a EP, ou à entidade parceira à qual será atribuída a gestão da solução de alojamento urgente ou temporário, que não detenha o mínimo 2 anos de experiência;

ou

b) Obtenham pontuação inferior a 50 pontos.

Se ainda não o tiver feito em Manifestação de Interesse entregue no âmbito do Aviso N.º 1/CO2-i02/2021, na candidatura entregue na sequência do presente Aviso, a EP deve prestar a informação necessária à avaliação a constar do parecer do ISS, I.P., sobre a experiência que detém, as parcerias que irão permitir otimizar o serviço prestado e a desejável inserção na comunidade, bem como a descrição pormenorizada quanto à proximidade de transportes e outros recursos da comunidade de forma a permitir a pontuação dos critérios propostos.

2.5. CONTRATUALIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL A IMPLEMENTAR NAS SOLUÇÕES DE ALOJAMENTO FINANCIADAS

A contratualização da resposta social proporcionada pela promoção de soluções de alojamento com financiamento do PRR será efetuada ao abrigo e nos termos previstos na







regulamentação específica da Cooperação – nomeadamente, Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho – bem como do artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, assumindo as seguintes formas:

- a) Acordo de cooperação; ou,
- b) Protocolo.

Nesse sentido, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, prevê-se a disponibilização de soluções de alojamento urgente ou temporário, segundo as seguintes tipologias:

Alojamento Urgente:

- Centro de Alojamento Temporário (CAT): Resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o acolhimento, por um período de tempo limitado, de pessoas adultas em situação de carência, tendo em vista o encaminhamento para a resposta social mais adequada.
- Centro de Alojamento de Emergência Social (CAES): Alojamento de emergência, em regra por um período até 72 horas, destinado a pessoas ou famílias em qualquer situação aguda e imprevista, que é estimada como ameaçadora e coloca as mesmas em situação de perigo e desproteção, decorrentes da ausência de condições mínimas de subsistência e exigindo uma resposta imediata.
- Resposta de Acolhimento de Emergência: Resposta inovadora dotada de equipa técnica psicossocial, preparada para uma intervenção direta, e permitindo igualmente a intervenção em contexto de rua e/ou na habitação das pessoas ou agregado familiar em situação de vulnerabilidade, bem como o aprofundamento do diagnóstico de emergência e supressão das necessidades de pessoas e/ou agregados familiares.

Alojamento temporário:

 Apartamentos de Transição (AT): resposta habitacional em apartamento por período transitório, podendo constituir, entre outras, as formas de apartamento partilhado ou de apartamento de reinserção. Deve respeitar a privacidade individual e/ou familiar, devendo ser composto por quartos duplos, para pessoas do mesmo agregado familiar, e quartos individuais, podendo o mesmo alojamento ser partilhado por pessoas de agregados familiares diferentes.







2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ACESSO A FINANCIAMENTO

Sem prejuízo das competências de análise e de aprovação das candidaturas a financiamento pelo IHRU, I.P., nos termos do presente Aviso e dos artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, o cumprimento dos requisitos de acesso a financiamento referidos no número anterior é assegurado:

- a) Pelo ISS, I.P., no que respeita às matérias das suas áreas de atribuições, nomeadamente quanto aos critérios e condições verificados no âmbito e para efeito de emissão do seu parecer, incluindo a adequabilidade dos projetos ao fim a que se destinam; e
- b) Pelos BF, em função da responsabilidade própria pelo cumprimento das condições e requisitos aplicáveis aos projetos financiados no âmbito do Investimento.

O IHRU, I.P., pode fazer as solicitações e pedir os esclarecimentos que considere necessários quanto ao cumprimento dos requisitos de acesso ao financiamento, no âmbito e para efeito de decisão sobre as candidaturas.

Não serão aceites pedidos de financiamento que não preencham um ou mais dos requisitos de acesso aplicáveis nos termos de 2.3, podendo, porém, ser apresentada nova candidatura quando, nomeadamente em função de reformulação ou reprogramação, esses requisitos sejam cumpridos.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

A concessão de financiamento ao abrigo do Investimento está sujeita ao quadro regulador constituído pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) estabelecido no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, pelo disposto no presente Aviso e pelas demais condições constantes do Decreto-Lei n.º 26/2021, do Decreto-Lei n.º 37/2018, da respetiva regulamentação, com as adaptações previstas na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função do apoio financeiro do PRR.

O financiamento não reembolsável ao abrigo do Investimento tem por objeto as despesas elegíveis relacionadas com:

- a) As frações ou prédios que integram os alojamentos ou as unidades residenciais que se destinem a dar resposta a situações de risco e/ou emergência social abrangidas;
- b) No caso de unidades residenciais, as despesas elegíveis são relativas à totalidade da área da fração ou do prédio, constituída por áreas destinadas a utilização habitacional,







exclusiva ou coletiva, de pessoas e de agregados familiares, delimitadas por paredes separadoras e pelos espaços complementares de utilização comum afetos a socialização e a assistência aos residentes.

Os financiamentos são contratados até ser atingido o valor total das verbas do PRR afetas ao Investimento, podendo, porém, ser consideradas candidaturas apresentadas após a contratação global das verbas quando se verificar uma redução do valor total efetivamente executado.

Se a relação entre o valor da dotação disponível e o número de candidaturas a financiamento assim o justificar, poderá ser emitida uma atualização do presente Aviso para publicitação dos critérios de hierarquização dessas candidaturas. Consideram-se, para esse efeito, as candidaturas instruídas com toda a informação e documentação definida no "formulário de candidatura" aplicável à solução de alojamento objeto da mesma.

3.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

O financiamento com as verbas do PRR tem por objeto as despesas realizadas com:

- a) O preço das aquisições ou das empreitadas;
- b) Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de requisitos de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (necessidades quase nulas de energia), incluindo a certificação necessária para efeito do PRR;
- c) As prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- d) Os encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR no local das obras de reabilitação ou de construção do edifício ou empreendimento financiado, após a aquisição ou a conclusão das obras, no próprio edifício ou num dos edifícios do empreendimento;
- e) Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios.

A parte das despesas antes indicadas relativas ao IVA não é elegível para financiamento com verbas do PRR, sem prejuízo de aplicação do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, aos BF que sejam entidades da administração central, incluindo entidades públicas reclassificadas e segurança social e do disposto no n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, aos BF que sejam autarquias locais, entidades intermunicipais e instituições sem fins lucrativos.







Em qualquer caso, não fica prejudicada a aplicação da taxa reduzida às situações abrangidas por previsões da Lista I anexa ao Código do IVA, designadamente pelas verbas 2.18 e 2.24.

São elegíveis as despesas realizadas e pagas pelos Beneficiários Finais após 1 de fevereiro de 2020, com contratos assinados após essa data, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição ou do contrato de empreitada, e que se reportem a operações em que os alojamentos sejam disponibilizados até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente na legislação europeia e nacional.

3.2. VALORES DE FINANCIAMENTO

O montante do financiamento a conceder no âmbito do Investimento é o resultante da aplicação, ao valor total das despesas elegíveis a que se refere o número anterior do presente Aviso ou ao valor de referência aplicável à solução de alojamento, se este for inferior, das percentagens de 100%, no caso dos BF referidos nas alíneas a) e b) de 2.2 do presente Aviso, ou de 85%, no caso dos BF a que se refere a alínea c) do mesmo número.

O montante do financiamento não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor correspondente à aplicação das referidas percentagens aos seguintes valores de referência:

- a) No caso de reabilitação, o preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, podendo ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I.P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares;
- b) No caso de construção, o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação de custos controlados;
- c) No caso de aquisição de fração ou prédio, o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, ou, no caso de não estar disponível, da NUTS III de localização da habitação, divulgado pelo INE, I.P., ou o custo de promoção aplicável nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior;
- d) No caso de solução conjugada de aquisição e reabilitação, o valor de referência referido na alínea anterior ou o custo de promoção aplicável nos termos do regime de habitação de custos controlados;
- e) No caso de solução conjugada de aquisição e reabilitação, o valor de referência referido na alínea d), sem prejuízo de o preço máximo aplicável à reabilitação nos







termos do regime de habitação de custos controlados, poder ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I.P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares.

3.3. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

A atribuição dos financiamentos no âmbito do Investimento depende da submissão das candidaturas na plataforma eletrónica do 1.º Direito, conforme previsto no número 4 do presente Aviso, com observação do disposto no Decreto-Lei n.º 26/2021 e no Decreto-Lei n.º 37/2018, designadamente nos seus artigos 59.º e 62.º, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, com as adaptações decorrentes da concessão do apoio do PRR nos termos do presente Aviso e da legislação comunitária aplicável.

Para o efeito, as EP referidas nas alíneas do número 2.2 do presente Aviso devem garantir que:

- a) Cada pedido de candidatura a financiamento submetido contém a informação e os elementos instrutórios necessários nos termos indicados no **Anexo 3** do presente Aviso, que deste faz parte integrante;
- b) É assegurada a publicitação obrigatória do financiamento ao abrigo do PRR nos termos constantes da Orientação Técnica n.º 5/2021 da EMRP.

A análise das candidaturas a financiamento é efetuada pelo IHRU, I.P., nos termos do presente Aviso e dos artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sendo a decisão sobre as candidaturas apresentadas, comunicada no prazo de 45 dias a contar da comunicação aos BF do registo pelo IHRU, I.P., do código da candidatura, na sequência da análise preliminar da respetiva instrução.

3.4. FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS JÁ INICIADOS

São abrangidos pelo financiamento os investimentos orçamentados para 2021 e 2022 relativos a soluções de alojamento já iniciados, desde que os contratos de empreitada tenham sido celebrados após 1 de fevereiro de 2020 e a correspondente candidatura se enquadre no limite de 14,8 M€ destinado a investimentos já iniciados (limite para que







contam igualmente os investimentos a que se refere o Aviso do PRR n.º 3/CO2-i02/2022) e da observação das seguintes condições:

- a) O investimento deve cumprir os demais requisitos, critérios e condições decorrentes do quadro regulador do Investimento e do presente Aviso, sem prejuízo das adequações decorrentes da sua aplicação a projetos já iniciados, nomeadamente quanto a condições legais e contratuais já executadas e à exclusão da exigência de cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB;
- b) A candidatura é instruída com a informação e os elementos adicionais que sejam solicitados pelo IHRU, I.P., nos termos do PRR, do presente Aviso e das adaptações das condições do Decreto-Lei n.º 37/2018 estabelecidas, em função do apoio financeiro do PRR, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.

3.5. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

A manutenção do financiamento ao abrigo do Investimento depende do cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nos termos do presente Aviso, nomeadamente as previstas em 2.3 e 3.3 para efeito de acesso e atribuição do financiamento, bem como na legislação nacional e comunitária aplicável, e, em especial, da manutenção da compatibilidade da execução do investimento objeto do financiamento com o prazo do PRR.

3.5.1. EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO INVESTIMENTO

Os BF devem assegurar a entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação e elementos necessários à monitorização e verificação da execução física e financeira de cada investimento em atenção ao cumprimento do prazo e condições do Investimento RE-C02-i02 do PRR, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento durante a execução dos investimentos em relação:

- a) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
- b) Aos requisitos do cumprimento do Princípio de "NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE" nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
- c) Às condições e data de entrega aos BF dos alojamentos objeto do investimento.







3.5.2. VICISSITUDES OU ATRASOS NA EXECUÇÃO DO INVESTIMENTO

Sem prejuízo das situações subsumíveis em incumprimento de outras condições legais ou contratuais, a manutenção do financiamento no âmbito do Investimento depende da não existência de vicissitudes ou atrasos na execução das soluções de alojamento que comprometam o cumprimento das metas e prazos do PRR, considerando-se, nesse caso:

- a) Serem relevantes para a manutenção do financiamento as vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais que comprometam o cumprimento do cronograma de execução física e financeira do investimento objeto do financiamento, em especial:
 - I. Desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, não permita a receção provisória das obras ou, no caso de aquisição, a celebração do contrato de compra e venda, até 30 de junho de 2026;
 - II. Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
 - III. A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
- b) Que, se no âmbito das suas competências de monitorização dos investimentos financiados pelo Investimento, o IHRU, I.P., verificar a existência de uma das referidas vicissitudes ou atrasos, este deve:
 - Promover a renegociação dos correspondentes contratos, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do investimento de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Investimento; ou
 - II. Nos casos em que o investimento já não seja compatível com o cumprimento das condições do Investimento ou do respetivo prazo, propor à Tutela Setorial, após audição do BF, a exclusão do mesmo do âmbito do Investimento e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.







4. PLATAFORMA ELETRÓNICA

Os atos e comunicações referentes às candidaturas e aos processos de financiamento ao abrigo do Investimento são realizados de forma desmaterializada na plataforma eletrónica do 1.º Direito.

Serão disponibilizados ficheiros de preenchimento para submissão das candidaturas relativamente às funcionalidades que ainda não estejam disponíveis na plataforma.

4.1. UTILIZADORES DA PLATAFORMA

O acesso à plataforma será precedido de um pedido, efetuado no formulário disponível no Portal da Habitação através do *link* https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/adp1dform. para criação, para o efeito, de perfis de superutilizador e de utilizador aos BF.

As EP que, à data da publicação do presente Aviso, já tenham acedido à plataforma ao abrigo do Aviso de Manifestação de Interesse N.º 1/CO2-i02/2021, podem continuar a utilizar as mesmas senhas de acesso, não necessitando de solicitar novos acessos.

4.2. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA

A utilização da Plataforma consta de Manual próprio disponível no Portal da Habitação.

Os utilizadores devem assegurar a submissão na plataforma eletrónica do 1.º Direito de toda a informação e elementos exigíveis no quadro do Investimento em relação às candidaturas e aos processos de financiamento, sendo disponibilizada na plataforma uma área própria para mensagens e comunicações.

Apenas são considerados validamente apresentados os documentos ou os esclarecimentos e informações que sejam submetidas ao IHRU, I.P., através da plataforma eletrónica nos termos indicados no parágrafo anterior, podendo aquele autorizar excecionalmente outras soluções mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada do utilizador.

É igualmente obrigatória a submissão, no âmbito de cada processo de financiamento, dos dados relevantes para a monitorização e confirmação da data de receção pelo BF do/s imóvel/is financiado/s.

5. ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO

O IHRU, I.P., e o ISS, I.P., são as entidades que intervêm no processo de decisão durante a fase de instrução das candidaturas.







A decisão de aprovação das subvenções a fundo perdido é da competência do IHRU, I.P., da Tutela Setorial de acordo com o respetivo montante, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, cabendo ainda à respetiva Tutela Setorial decidir sobre a exclusão de investimentos do financiamento ao abrigo do Investimento conforme indicado na alínea b) do número 3.5.2 do presente Aviso.

A decisão de aprovação, nos termos do n.º 5 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, caduca se o termo de aceitação ou o contrato de financiamento não for assinado no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação daquela decisão, salvo em casos justificados e aceites pelo IHRU, I.P., designadamente por questões processuais relativas à contratação e por outras causas não imputáveis ao beneficiário.

6. CONTRATUALIZAÇÃO

A formalização da concessão dos financiamentos às EP é efetuada mediante a assinatura de contrato de financiamento com o IHRU, I.P., nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/2018, com as adaptações necessárias em função do apoio financeiro do PRR.

7. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

7.1. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE VERBAS

Os pagamentos são efetuados mediante apresentação de pedido de libertação de verbas submetido pelo BF na plataforma do 1.º Direito, quer para o adiantamento, quer para o reembolso das despesas, sendo que no caso deste último, deverá vir acompanhado dos documentos comprovativos da despesa.

Para todas as despesas apresentadas a pagamento tem de ser indicado nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.

Os pedidos devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA.

7.2. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DO FINANCIAMENTO

Podem ser concedidos adiantamentos dos financiamentos nos termos estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sendo que nestes casos a primeira disponibilização corresponde a 25 % do financiamento e assume a natureza de adiantamento,







disponibilizado após a celebração do contrato de financiamento, apenas podendo ser de valor superior se corresponder a despesas realizadas, devidamente comprovadas.

Para além do cumprimento das demais obrigações legais, e não considerando a disponibilização efetuada a título de adiantamento, cada libertação de verbas para financiamento das despesas elegíveis depende da entrega de prova da realização de todos os pagamentos efetuados pelo beneficiário final, constituindo comprovativo o recibo ou documentos equivalentes relativamente ao pagamento da correspondente despesa, contendo, no mínimo, o NIF do fornecedor (destinatário do pagamento, tal como prestador, vendedor ou contra-parte de outra natureza), o montante da despesa, com e sem IVA, se aplicável, e a data do documento

A regularização do adiantamento será efetuada na mesma percentagem do adiantamento ocorrido, em cada libertação de verbas subsequente ao referido adiantamento.

Os pagamentos aos beneficiários finais são processados na medida das disponibilidades, sendo efetuados até ao limite dos 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final correspondente a 5% do investimento condicionado pela apresentação do respetivo pedido acompanhado do relatório final, confirmando a execução nos termos aprovados.

7.3. DISPONIBILIZAÇÃO DAS VERBAS DE ACORDO COM O TIPO DE DESPESA

Conforme o tipo de despesa e das especificidades dos investimentos referidos em 3.4, as verbas para financiamento das despesas elegíveis são disponibilizadas de acordo com as seguintes regras:

- a) Obras de reabilitação ou de construção:
 - Na medida da obra executada e do cumprimento do plano de trabalhos, sem prejuízo de pagamento de verbas a título de adiantamento, quando este estiver contratualmente estabelecido; ou
 - II. Mediante comprovativo do pagamento de despesas já realizadas, relativas a obra executada no cumprimento do cronograma físico e financeiro do investimento.
- b) Valor de aquisição de imóveis:
 - No ato ou até ao dia de realização do contrato de compra e venda, sem prejuízo da disponibilização das verbas para pagamento das despesas com







- adiantamentos a título de sinal ou de princípio de pagamento em contratopromessa, quando estes estiverem contratualmente estabelecidos; ou
- II. Mediante comprovativo dos pagamentos efetuados a título de preço de aquisição, nos termos do correspondente contrato.
- c) As prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra: na medida da execução dos serviços nos termos contratados com os fornecedores e mediante entrega dos respetivos comprovativos;
- d) Encargos com a publicitação do financiamento: mediante entrega dos respetivos comprovativos;
- e) Encargos com atos notariais e de registo e outros obrigatórios: mediante entrega dos respetivos comprovativos.

8. REGIME ESPECIAL DE AFETAÇÃO

Os imóveis adquiridos, reabilitados ou construídos com financiamento concedido ao abrigo do Investimento estão sujeitos a um regime especial de afetação ao fim para que foram financiadas por um período de 20 anos a contar da data da última utilização do financiamento, sujeito a inscrição no registo predial, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/2021 e nos artigos 72.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

Se antes de decorrido o referido período o alojamento for desafetado do fim para que foi financiado, os BF ficam obrigados à devolução da totalidade das importâncias recebidas nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

9. RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, e assegurada a prévia audiência do BF nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o financiamento do PRR atribuído deve ser por ele devolvido, total ou parcialmente, conforme exigido pelo IHRU, I.P., ou, caso não o seja, recuperado por este pelos meios coercivos ao seu dispor nos termos legais, se o investimento não for executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Aviso e na legislação nacional e comunitária aplicável ao Investimento.

Há lugar à referida devolução, em especial, em qualquer um dos seguintes casos:

a) Não assinatura até 30 de junho de 2026, pelos respetivos intervenientes nos termos legais, do auto de receção provisório da obra ou, no caso de aquisição, do contrato de compra e venda do imóvel financiado;







- b) Não afetação dos alojamentos ao fim previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 120/2021 de acordo com o que for contratualizado com o ISS, I.P.;
- Não cumprimento, por facto imputável ao BF, de outras obrigações estabelecidas no presente Aviso e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento com verbas do Investimento;
- d) Exclusão do investimento do financiamento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número 3.5.2 do presente Aviso;
- e) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do BF;
- f) Em virtude da prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos no âmbito e para efeito da candidatura e da execução do investimento;
- g) Por ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
 - 10. FORMA DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, AUXÍLIOS DE ESTADO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO.

Não se aplicam as disposições relativas a auxílios de Estado uma vez que os BF do financiamento dos investimentos não são empresas na aceção do artigo 107.º do TFUE, mas EP da administração central ou local ou do setor social, indicadas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sendo os investimentos destinados a proporcionar respostas temporárias, de emergência ou de transição, a grupos populacionais mais vulneráveis.

Sempre que aplicável, os BF assumem a responsabilidade pelo integral cumprimento das regras de contratação pública em qualquer contratação efetuada no âmbito e para efeito da implementação das ELH e da promoção dos investimentos relativos às correspondentes soluções habitacionais, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE CONFLITO DE INTERESSES, DUPLO FINANCIAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VERBAS







No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

Manual de Procedimentos - 5.ª Edição - 3.ª Versão
 https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/

Documento de caráter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

 Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

Orientações Técnicas - Recuperar Portugal

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

 Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR

Orientações Técnicas - Recuperar Portugal

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos







interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

Orientação Técnica n.º 12/2023 – Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse – Beneficiários PRR;

Orientações Técnicas - Recuperar Portugal

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR;

Orientações Técnicas - Recuperar Portugal

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do







Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

12. Dotação do Investimento

Investimento RE-C02-i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Dotação total: 138,1 M€

Afetação à coesão territorial: 10 % da dotação total para cada uma das NUT II

Meta: Entrega de 2.000 alojamentos

Horizonte temporal: Investimentos com início a partir de 1 de fevereiro de 2020 e com termo em 30 de junho de 2026, com submissão das candidaturas até 31 de maio de 2024.

Âmbito de aplicação territorial: Portugal Continental

13. CONTACTOS

Os pedidos de esclarecimento e de informações ao IHRU, I.P., e ao ISS, I.P., são efetuados através do seguinte endereço eletrónico:

• PRR.BNAUT@ihru.pt

O acesso à plataforma para efeito de apresentação de candidatura é efetuado na área do PRR do Portal da Habitação, através do link https://www.portaldahabitacao.pt no âmbito do qual cada entidade terá acesso ao contacto do respetivo ponto focal.

António Gil Leitão

Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I.P.







14. ANEXOS







Anexo 1

Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário 2021 – 2026

REVISÃO DE 02 NOVEMBRO 2023







1. ENQUADRAMENTO INICIAL

A universalidade do direito à habitação afirma-se na promoção de políticas públicas que têm como destinatário a sociedade como um todo, e não apenas uma parte dela, porque é em comunidade que construímos este direito, alicerçado nos princípios do Estado Social que materializa.

Um dos maiores problemas que Portugal enfrenta na atualidade ao nível da habitação é a ausência de uma resposta estruturada a necessidades urgentes de alojamento, decorrentes de eventos imprevisíveis ou excecionais (tais como, catástrofes naturais, incêndios, pandemias, movimentos migratórios), ou decorrentes da necessidade de alojamento urgente, de forma temporária, de pessoas que se encontrem em risco iminente de ficar privadas de habitação (como, situações de violência doméstica, de tráfico de seres humanos, pessoas ao abrigo da proteção internacional, situações de desinstitucionalização, pessoas em situação de sem-abrigo, ou ainda pessoas em risco de desalojamento devido a precariedade e insegurança extrema do local em que vivem).

Neste momento, as respostas sociais existentes no país, nomeadamente, centros de acolhimento temporário ou apoios da Segurança Social ou de outras entidades com vista a cobrir os custos com o arrendamento de alojamentos no mercado, estão muito subdimensionadas e são demasiado limitadas no tempo.

Acresce que, o parque habitacional público, dada a sua muito reduzida dimensão, é já incapaz de dar resposta às necessidades estruturais e permanentes de habitação, pelo que é também insuficiente para acomodar as necessidades urgentes e imprevisíveis.

Foi neste contexto que foi assumido o compromisso de criar uma Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário para, em complementaridade com a oferta pública de habitação e a ação municipal, assegurar uma resposta temporária de recurso para as situações de emergência, tendo a importância desse instrumento sido reconhecida no Plano de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O correspondente enquadramento legislativo veria a ser assegurado com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa), cujo modelo de funcionamento e gestão se encontra previsto na

Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, visando a integração das respostas a criar no futuro, bem como das respostas já existentes em termos de centros de alojamento de emergência social (CAES) e centros de acolhimento temporário (CAT), identificadas no âmbito do Inventário de Alojamento Urgente e Temporário, salvaguardando a proteção de dados e informação nas respostas nas áreas da violência doméstica, do tráfico de seres humanos e das pessoas sob proteção internacional.







O correspondente enquadramento legislativo viria a ser assegurado com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que criou a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa), no quadro do objetivo de se criar uma resposta estruturada e transversal para a disponibilização de soluções de alojamento de emergência ou de transição destinadas a pessoas que se encontram em situação de risco e emergência, tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social.

Para efeito dessas futuras respostas, assume especial relevância a inclusão da Bolsa na Componente 2. Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que prevê um investimento de 176 milhões de euros para o robustecimento de soluções de alojamento de emergência e ou de transição, com vista a criar mais de 2.400 respostas de alojamento.

Também nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, foi criada a Comissão para a execução do Plano Nacional de Alojamento (Comissão) a quem compete designadamente elaborar o Plano Nacional de Alojamento (Plano) e propô-lo aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cidadania e igualdade, da integração e as migrações, da segurança social e da habitação, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do referido diploma.

Importa, assim, com o presente Plano, definir as bases e o quadro para a implementação desta resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência ou de transição, nomeadamente:

- O planeamento estratégico das soluções de alojamento a promover e dos apoios existentes nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, para esse fim, em função das necessidades de soluções de alojamento, incluídas as já existentes e as que já é possível estimar, em atenção às especificidades locais e à coesão socio territorial, de modo a evitar fenómenos de segregação e de exclusão socio territorial, bem como as necessidades de segurança, confidencialidade e proteção dos destinatários;
- A participação de todas as entidades relevantes, públicas ou privadas, na identificação (quando existentes), definição e concretização das soluções de alojamento, em função da sua área específica de atuação, e sem prejuízo das respetivas atribuições e competências próprias, de forma a salvaguardar a coerência dos respetivos projetos no âmbito das redes de intervenção especializada que integram;
- A garantia da articulação das soluções de alojamento com os objetivos de política pública que as mesmas promovem, em função dos destinatários a que se dirigem, designadamente em termos de inclusão, proteção e autonomização, por forma a que estes sejam providos, não apenas de alojamento, mas do apoio e acompanhamento necessários a assegurar, sempre que aplicável, o processo de transição para uma situação habitacional e financeira autónoma e estável.







2. NECESSIDADES EXISTENTES E RESPOSTAS NECESSÁRIAS

O objetivo da Bolsa de Alojamento Urgente e Temporário (Bolsa) é criar uma resposta estruturada e transversal para as várias situações de emergência que colocam em causa um direito fundamental como é o direito à habitação.

Assim, é essencial planificar as soluções em função das necessidades que sejam identificadas em função da abrangência devidamente definida no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, considerando as situações de risco e ou emergência social por este abrangidas:

- a) Eventos imprevisíveis ou excecionais, designadamente catástrofes naturais, incêndios, pandemias, fluxos migratórios não programados;
- b) Necessidade de alojamento urgente e de autonomização de pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação, nomeadamente:
 - i) Pessoas vítimas de violência doméstica;
 - ii) Pessoas vítimas de tráfico de seres humanos;
 - iii) Pessoas ao abrigo da proteção internacional, no âmbito das competências das entidades que compõem a formação restrita do Grupo Operativo Único, nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro;
 - iV) Pessoas em situação de sem-abrigo, considerando-se para este efeito as pessoas sinalizadas como tal pelas entidades competentes por estarem sem teto ou sem casa;
- c) Necessidades extraordinárias e devidamente fundamentadas de alojamento urgente e temporário para pessoas em risco iminente e efetivo de ficarem sem alojamento e em situação de sem abrigo ou para jovens ou pessoas com deficiência em acolhimento residencial cujo processo de autonomização esteja comprometido por ausência de recursos ou suporte familiar;
- d) Necessidades de fixação local, quando temporária e indispensável ao interesse público, de funcionários e agentes do Estado;

Tendo ainda em conta os crescentes fluxos de trabalhadores migrantes (quer sazonais, quer permanentes) e considerando a necessidade da sua integração multinível, considera-se que estas necessidades de alojamento urgente e de autonomização de pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação, devem ser contempladas de forma a permitir a criação de estruturas de acolhimento transitórias desta natureza.

A par da planificação das soluções já existentes, a construção de novas respostas deve também ter em conta a dimensão das necessidades identificadas, a sua distribuição geográfica e ainda os







compromissos já assumidos nesse domínio no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do referido Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março.

Deve ser igualmente enquadrado no presente Plano o objetivo de assegurar que sejam preferencialmente prosseguidas soluções que garantam a transversalidade das respostas e uma gestão dirigida à multiplicidade e diversidade das necessidades concretas, permitindo, para o efeito, que uma solução possa ser (re)direcionada para dar resposta à variedade das necessidades identificadas, exceptuando as respostas na área da Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos que terão de ser especificas.

Assim:

As necessidades a considerar no âmbito do planeamento de respostas a situações de risco e ou emergência social foram identificadas considerando o peso percentual relativo de 43% de pedidos que podem configurar situações de necessidade de alojamento em função da análise dos pedidos que foram apresentados à Linha Nacional de Emergência Social. Acrescem as respostas de transição e de emergência no âmbito da violência doméstica, de tráfico de seres humanos e de pessoas ao abrigo da proteção internacional.

Nesse âmbito, a verba de 138,1 M€ do PRR destinada a financiar essas soluções deverá ser dirigida, não só a uma resposta estruturada e transversal ao universo de situações de necessidade de alojamento identificados, mas igualmente à coesão e universalidade da sua concessão, mediante uma distribuição geográfica, em função do nível de necessidades já identificadas nas várias áreas de intervenção, que preferencialmente se distribua conforme consta do quadro seguinte:

NUTS II	Eventos imprevisíveis ou excecionais, pessoas em situação de sem-abrigo e de desalojamento iminente	Pessoas ao abrigo da proteção internacional	Pessoas vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos
Norte	25,3 %	20 %	28 %
Centro	14,3 %	24 %	24 %
AML	52,7 %	44 %	33 %
Alentejo	2,6 %	6 %	6 %
Algarve	5,1 %	6 %	9 %







Ademais, e de acordo com o levantamento já efetuado, deve ser igualmente financiado, com um montante total de 37,9 M€, um conjunto de estruturas das forças de segurança **para os seguintes fins:**

- Reabilitação de alojamentos para os SSGNR e SSPSP;
- Reabilitação / construção de três ou mais blocos habitacionais;
- Reabilitação de cinco centros de Instalação Temporários e Espaços Equiparados.

3. CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE SOLUÇÕES HABITACIONAIS EM FUNÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

A segurança que as condições do PRR conferem para a realização de um investimento à promoção de soluções de alojamento de emergência ou de transição destinadas a responder às necessidades existentes, impõe que o planeamento estratégico das mesmas seja estruturado em função das metas definidas no PRR no quadro da Bolsa para os desembolsos e afetação definitiva do valor global de 176 M€ destinado a financiar:

- 1. 2.000 alojamentos de emergência e de transição:
- 2. 473 alojamentos, 3 ou mais blocos habitacionais e 5 centros para alojamento temporário de forças de segurança, em casos justificados de interesse público.

Será de divulgar junto dos promotores a informação de que os edifícios a construir deverão ter necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia, com exceção de projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022 que representem 14,8 M€ da dotação total desta medida.

Nesse contexto, foram estabelecidos critérios e metas no domínio do Investimento RE-CO2- i02: Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário de que depende a regular disponibilização das verbas do PRR no âmbito dos financiamentos elegíveis que devem ser tidas em especial consideração na promoção das soluções a financiar, conforme a informação constante do quadro seguinte:

Número sequencial	Medida (reforma ou investimento)	Marco / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada marco)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
AVAIIII					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.4	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Assinatura de acordos de financiamento para alojamento de emergência e de transição		Número	0	500	3.º⊤	2022	O número de alojamentos para os quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades a presentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (Instituto da Habitação de da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar e solicitar o parecer do ISS (Instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edificio com acesso independente, constituido por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma família.







2.5	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Assinatura de acordos de financiamento para alojamentos de emergência e de transição	Número	500	1000	3.º T	2024	O número de alojamentos para os quais foram assinados acordos de financiamento. As entidades apresentam as suas candidaturas a financiamento no concurso aberto pelo IHRU (instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) que, depois de avaliar e solicitar o parecer do ISS (instituto da Segurança Social) sobre a validade e exequibilidade das candidaturas apresentadas, contrata o financiamento e estabelece o prazo para a sua execução. Alojamento cignifica parte ou a totalidade de um edificio com acesso independente, constituido por uma ou mais divisões e espaços privados adicionais ou unidades residenciais para mais do que uma familia.
2.6	RE-C02-I02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário — Alojamentos com obras de construção iniciadas ou adjudicadas para alojamentos de emergência e de transição (a construir ou adjudicar de acordo com a norma de eficiência energética ou reabilitadas com melhoria do desempenho energético) que se encontram em construção	Número	0	350	3.º ⊤	2023	Alojamentos para os quais foram iniciados trabalhos de construção ou alojamentos adquiridos. Logo que esteja contratado o financiamento, o montante é libertado às entidades consoante o desempenho do contrato. Os novos edificios terão necessidades de energia primária pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edificios com necessidades quase nulas de energia (com exceção dos projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, representando 14 800 000 EUR da dotação total para esta medida).
2.7	RE-C02-i02	Meta	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário – Alojamentos de emergência e de transição criados (construídos ou adjudicados de acordo	Número	0	2 000	2.º ⊤	2026	Entrega de alojamentos aos organismos promotores. Alojamento significa parte ou a totalidade de um edificio com acesso independente, constituído por uma ou mais divisões e espaços privados adicionals ou unidades residencials para mais do que uma familia. Os novos edificios terão necessidades de energia primária pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edificios com necessidades quase nulas de energia (com exceção dos).
		_	com a norma de eficiência energética ou reabilitados, incluindo também adjudicados, com melhoria do desempenho energético) e entregues aos promotores						projetos em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, representando 14 800 000 EUR da dotação total para esta medida). A unidade de referência é de 73 metros quadrados, em média, para os 2 000 alojamentos.
2.8	RE-C02-I02	Meta	Alojamento entregue às forças de segurança e alojamento temporário fornecido por razões humanitárias ou de segurança	Número	0	473	2,≎⊺	2026	Número de habitações entregues às forças de segurança (SSGNR — Serviços Socials da Guarda Nacional Republicians; SSPSP — Serviços Socials da Policia de Segurança Pública) para necessidades de alojamento temporário, incluindo três blocos para forças de segurança (em casos) gustificados de interesse público). O investimento inclui gualmente cinco centros de alojamento temporário por razões humanitárias ou de segurança. os novos edificios terão necessidades energéticas primárias pelo menos 20% inferiores aos requisitos dos edificios com necessidades quase nulas de energía.

Importa, assim, assegurar o enquadramento nos critérios de financiamento do PRR das fases de implementação das referidas soluções, com especial enfâse ao nível da definição e priorização dos investimentos, do desempenho energético dos edifícios, da apresentação das candidaturas e da afetação dos imóveis financiados, como seguidamente indicado.

- No que respeita aos alojamentos de emergência e de transição, a implementação das soluções deve conciliar a distribuição percentual por NUTS II.
- Nesse contexto, deverá ser assegurado que:
 - □ 21,5% (37,9M€) do total do investimento previsto (176M€) será afeto às forças de segurança e contratualizado através da SGMAI, direcionado às soluções habitacionais que se concluam dentro do prazo do PRR.
 - □ a alocação do remanescente (138,1 M€) deverá permitir a afetação, para cada NUT II de um valor mínimo de 10 % do total previsto no Plano de Recuperação e Resiliência para as soluções de alojamento de emergência e transição.
- Em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para o desempenho energético de edifícios, Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou







de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de habitação de desempenho energético muito elevado, nos termos do Decreto-Lei nº 101-

D/2020, de 7 de dezembro.□

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), incluindo a respetiva certificação.

Por força de remissão do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que prevê como fonte de financiamento própria o PRR, devem ser tidas em atenção que são aplicáveis ao apoio para as soluções habitacionais no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, as condições previstas do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho (na sua redação atual), diploma que aprovou e regula o□

Programa 1.º Direito- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

- Para o efeito devem ser consideradas as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º
 26/2021, de 31 de março, e na Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, designadamente:□
 - ☐ Os universos próprios de entidades e situações abrangidas;
 - ☐ O parecer prévio do ISS, IP., da CIG e a AIMA, I.P., conforme a situação em análise, previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 26/2021, no âmbito dos procedimentos de apresentação das candidaturas junto do IHRU, I.P.;
 - ☐ O protocolo entre o ISS, I. P., e a entidade promotora da solução de alojamento, previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, previamente articulado com a CIG ou a AIMA, I.P.
 - ☐ As competências próprias da CIG no acompanhamento e supervisão das respostas para as vítimas de violência doméstica e tráfico de seres humanos:
 - □ No caso dos imóveis inseridos na vertente da área governativa da administração interna, a matéria das candidaturas será enquadrada pela referida legislação e pelo protocolo celebrado, para o efeito, entre a Secretaria-Geral do MAI e o IHRU, I.P., nos termos do referido Decreto-Lei n.º 26/2021.

Nessa ordem de ideias, será de ter em conta o facto de o programa 1.º Direito- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação dispor de um quadro legal e regulamentar próprio, que inclui o modelo e condições de instrução das candidaturas (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 44/2021, de 22 de fevereiro), cuja adequação às







condições próprias do PRR foi objeto de Avisos de Publicitação próprios, disponíveis nos sites da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e do Portal da Habitação.

Cabe, nesse âmbito, ao ISS, I.P., em estreita articulação com o IHRU, I.P., e depois dos pareceres prévios da CIG e AIMA, I. P., nas áreas da sua competência, assegurar que os projetos financiados cumprem as condições técnicas necessárias à celebração do protocolo com a entidade promotora da solução de alojamento nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho.

4. CONCLUSÕES

Considerando a informação constante deste Plano, a Comissão para a execução do Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário estabelece ademais como parte integrante do mesmo a seguinte atuação:

- a) O protocolo a estabelecer nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, que "...veio definir o modelo de funcionamento e de gestão da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário", deverá assegurar uma monitorização próxima da execução para cumprimento das metas relacionadas com o objetivo de entrega de 2.000 alojamentos até ao 2.º trimestre de 2026;
- b) A afetação dos imóveis financiados deverá obedecer ao Guião de Procedimentos a criar pelo ISS, I. P., em articulação com o IHRU, I.P., a CIG e a AIMA, I.P., nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria 120/2021, de 8 de junho.
- c) A divulgação por todas as entidades representadas na Comissão, designadamente junto dos promotores, da informação relativa às várias condições de disponibilização das verbas do PRR, com destaque, pela especial exigência e onerosidade que este requisito pode representar, para a imposição de que os edifícios novos devem ter necessidades de energia primária pelo menos, 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.
- d) Reforço e divulgação, junto dos promotores sujeitos ao Código dos Contratos Públicos, da oportunidade que o regime especial de contratação pública aplicável a projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (regime simplificado e de exceção, criado no âmbito da Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio), pode representar em sede de execução das respostas a que o Plano Nacional de Alojamento se propõe, pela maior celeridade que poderá conferir







aos processos de contratação pública, proporcionando condições mais favoráveis ao cumprimento dos prazos de "execução" impostos pelo próprio PRR.

e) Definição de uma matriz de maturidade adequada no âmbito das iniciativas a financiar, designadamente, no que respeita ao grau de consolidação das faculdades urbanísticas adquiridas, adequando este critério aos exíguos prazos impostos pelo PRR, por forma a que, também este aspeto contribua, para a fundamental celeridade destes procedimentos e alavanque o sucesso da execução do Plano.

O presente Plano foi elaborado e aprovado em reunião da Comissão para a sua execução no dia 29 de junho de 2021, revisto em reuniões de 10 de agosto de 2022 e 02 de novembro de 2023 e será objeto de adequação em função de desenvolvimentos ou alterações que se verifiquem ao nível das condições de execução do PRR.

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.)

Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Agência para a Integração, Migrações e Asilo I. P. (AIMA, I. P.)

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)







Anexo 2

(A que se refere o n.º 1 do Aviso de Publicitação)

Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária

1.1. Requisitos de Eficiência Energética na reabilitação

- **1.1.1.** Reabilitação de imóveis que inclua melhoria do desempenho energético, evidenciado mediante certificação energética final que ateste uma melhoria de, pelo menos, 10% em relação ao indicador de desempenho de Aquecimento ou de Arrefecimento anterior à obra.
- 1.1.2. No caso de obras iniciadas até 90 dias após a publicação do presente Aviso considera-se haver melhoria da eficiência energética quando as obras incidem, pelo menos, sobre 2 das seguintes componentes: substituição de janelas; isolamento térmico da envolvente; rede de gás; rede de eletricidade e rede de águas.



2. Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária:

Construção de edifícios com necessidades de energia primária, pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

O cumprimento deste requisito deve ser assegurado:

- a) Pelos técnicos autores, nos projetos de arquitetura e de especialidades que devem conter a definição da envolvente e dos sistemas técnicos;
- b) Pelo perito qualificado do SCE, na certificação energética do imóvel com base na informação disponível nos diversos projetos.

Estão excecionados deste requisito os projetos e curso ou orçamentados para 2021 e 2022 cujo valor total de apoio do PRR não exceda 14,8 M€.

2.1. Definição de edifícios com "necessidades quase nulas de energia" (nZEB - nearly Zero-energy buildings)

- 2.1.1. Os requisitos mínimos a verificar pelos edifícios novos no que respeita à classificação como edifícios com "necessidades quase nulas de energia", encontram-se definidos no n.º 1 do Anexo ao Despacho n.º 6476-E-2021, de 1 de julho, que aprova os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios, publicado ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 20 de dezembro.
- **2.1.2.** De acordo com o disposto na Tabela 1 do Anexo referido no ponto anterior, a definição de nZEB é dada pela verificação cumulativa das seguintes condições:

Tipo de requisito	Zona climática					
ripo de requisito	l1 l2		13			
Conforto térmico						
Necessidades de aquecimento	$N_{IC}/N_I \leq 0.75$	$N_{IC}/N_I \leq 0.85$	$N_{IC}/N_I \leq 0.90$			
Necessidades de arrefecimento	N _{VC} /N _V ≤ 1,00					
Desempenho energético						
Classe energética	Igual ou superior a A					
Energia primária total	R _{NT} ≤ 0,50					
Energia primária renovável	Ren _{Hab} ≥ 0,50					

Em que:

a) N_{IC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento;

- b) N_I corresponde ao valor limite do indicador N_{IC} ;
- c) **N**_{VC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento;
- d) N_V corresponde ao valor limite do indicador N_{VC};
- e) R_{NT} corresponde à relação entre o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária (N_{TC}) e o valor limite para estas necessidades energéticas (N_T);
- f) Renhab corresponde à relação entre a energia primária total renovável para autoconsumo nos usos regulados do edifício e a energia primária total para o uso de água quente sanitária (AQS).
- **2.1.3.** Em complemento, o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), aprovado pelo Despacho n.º 6476-H-2021, de 1 de julho, prevê no ponto 16.2 que os edifícios que se situam na região climática I1, possam gozar da faculdade de consideração das necessidades de aquecimento nulas, quando estes verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Relação N_{IC}/N_I inferior ou igual a 60%;
 - b) Fator solar máximo (gT max) inferior ou igual a 0,15.
- **2.1.4.** As regiões climáticas podem ser consultadas no ponto 5.3 do Manual referido no ponto anterior.

2.2. Definição de "nZEB+20%"

- **2.2.1.** O conceito de edifícios com um desempenho 20% melhor que o nZEB, adiante designado por "nZEB+20%" não se encontra definido na legislação, no entanto, a definição aponta para uma melhoria a traduzir-se numa redução das necessidades energéticas nominais de energia primária.
- **2.2.2.** A avaliação do cumprimento do padrão "nZEB+20%" deverá ser feita tendo como referência o valor resultante da aplicação de uma redução de 20% ao valor limite do **R**_{NT} referido na alínea e) do ponto 2.1.2.
- **2.2.3.** Considerando que o cumprimento do padrão nZEB implica que a classe energética seja igual ou superior à classe A e que o R_{NT} limite desta classe é 0,50, para o cumprimento do nZEB+20%, o valor limite do R_{NT} será de 0,40.
- **2.2.4.** Para além do disposto no ponto anterior, os restantes requisitos do padrão nZEB aplicam-se de igual forma ao padrão nZEB+20%.

2.3. Evidências do cumprimento do nZEB+20%

A comprovação e a evidenciação do cumprimento do "nZEB+20%" é feita através da verificação da folha de rosto do Certificado de Eficiência Energética:



Anexo 3

(A que se refere o n.º 3.4 do Aviso de Publicitação)

Elementos instrutórios das candidaturas

As EP devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios exigidos pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, e pela Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, bem como toda a informação e elementos relevantes para efeito das obrigações constantes do presente Aviso e de reporte do IHRU, I.P., enquanto BI, incluindo os seguintes:

- a) **Descrição da operação** em atenção ao cumprimento do estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - I. Descrição e valores do investimento que é objeto do financiamento com verbas do PRR e, se for o caso, da parte do investimento que não é abrangido;
 - II. Plano do financiamento do investimento com as verbas do PRR em função do cronograma da execução do mesmo, físico e financeiro, incluindo, se for o caso, a identificação das fontes de financiamento destinadas a cobrir a parte não financiada com aquelas verbas;
- Informação e elementos sobre a metodologia e indicadores a aplicar pelas EP para efeito de controlo da execução dos seus investimentos de acordo com o respetivo cronograma, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do Requisito 3 estabelecido no número 2.3 do presente Aviso;
- c) **Declaração** referente ao cumprimento das obrigações principais de:
 - I. Não cumulação de outros apoios relativamente a candidaturas ou custos financiados pelo Investimento, em consonância com o Requisito 5 do número 2.3, e, se aplicável, informação sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - II. No caso das EP referidas nas alíneas a) e b) de 2.2, acompanhamento do cumprimento pelas entidades às quais atribuem a gestão dos alojamentos dos critérios e condições legais para o exercício dessa atividade, bem como do regime especial de afetação dos alojamentos a que se refere o número 8 do presente Aviso;
 - III. Entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação necessária para efeito das obrigações de reporte deste enquanto BI do Investimento;
 - IV. Compromisso de utilização e tratamento dos dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do Investimento e, no âmbito da execução do PRR, pela







- duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos.
- d) No respeito pela proteção dos interesses financeiros da UE e pela prevenção das situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses, e, como condição para receber os fundos do PRR, **Declaração** em como se compromete a:
 - I. Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
 - II. Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos financiados pelo Investimento N.º RE-CO2-iO2, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos;
 - III. Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Investimento e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
 - IV. Conferir à Procuradoria Europeia, ao OLAF, ao Tribunal de Contas, ao IHRU, I.P., e, se for caso disso, às demais autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 129.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, os direitos e o acesso necessários para que aquelas entidades exerçam de forma abrangente as respetivas competências, incluindo, se for o caso:
 - Conferir os direitos de efetuar inquéritos e verificar e inspecionar no local a realização física e financeira e a legalidade dos projetos aprovados e executados pelos BF;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR concedem àquelas entidades direitos e acesso equivalentes.







Anexo 4



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021

Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021

(alteração)

Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR

Versão: 5.0

Proposta: 17 outubro de 2023

Aprovada: 17 outubro de 2023

Nota:

Esta Orientação Técnica constitui uma alteração à OT 5/2021, tendo sido elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e constituindo, doravante, parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR. Com esta alteração pretende-se dar cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação comunitária e nacional, inter alia, da obrigação do Estado-Membro (EM) em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. A presente alteração prossegue, em geral, a finalidade de garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua atual redação, dando, simultaneamente, cumprimento ao disposto no artigo 22º e, em especial, às obrigações decorrentes para o EM quanto às exigências de adequada publicitação e visibilidade dos financiamento PRR, atento sobretudo o disposto no artigo 34.º, ambos os normativos do Regulamento da (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação. A presente alteração visa, finalmente, dar escrupuloso cumprimento às obrigações assumidas por Portugal no Acordo de Financiamento e no Acordo de Empréstimo, ambos assinados com a Comissão Europeia, respetivamente, quanto às obrigações contidas nos artigos 10.º e 19.º.









FICHA TÉCNICA

Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021 – Guia de Comunicação e Informação para os Beneficiários do PRR

Edição

Alteração

Editor

Estrutura de Missão EMRP

Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86 1070-065 Lisboa Tel.: 218 801 120 info@recuperarportugal.gov.pt www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

outubro de 2023









Controlo Documental - Histórico de Versões

Versão	Aprovação	Observações
1.0 – Versão inicial	24 de agosto 2021	
2.0 – Versão revista	12 de janeiro 2022	Com Guia de Comunicação em anexo
3.0 – Versão revista	20 de maio 2022	Inserção de <i>link</i> para o Guia de Comunicação Atualizado
4.0 – Versão revista	31 de julho 2023	Revisão para incorporação das guidelines da Comunicação da Comissão Europeia e detalhe de especificidades
5.0 – Versão revista	17 de outubro 2023	Alteração da Orientação Técnica 5/2021, nomeadamente, barra de financiamento

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.









Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiários diretos – entidades responsáveis pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
ВІ	Beneficiários intermediários – entidades globalmente responsáveis pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiários finais) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário
EM	Estado-Membro
EU	European Union
Beneficiário Híbrido	Beneficiário que, para um mesmo investimento, em função dos diferentes projetos envolvidos, desempenha o papel de «Beneficiário Direto» e de «Beneficiário Intermediário»
СОМ	Comissão Europeia
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021
ОТ	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
SCI	Sistema de Controlo Interno
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SGI	Sistema de Gestão de Informação do PRR









Índice

Defi	niçõe	es e Acrónimos	4
Índi	ce		5
		Executivo	
Com	unic	ação e apoio aos beneficiários	8
	Prin	cípios Gerais	8
Orie	ntaç	ões Técnicas	. 10
	1.	Sítios web	. 10
	2.	Plataformas de Serviços	. 11
	3.	Vídeos, anúncios, filmes, redes sociais	. 11
	4.	Rádio, anúncios e programas	. 12
	5.	Documentos e sessões públicas	. 12
	6.	Painéis e banners em sessões públicas	. 12
	7.	Formação e Capacitação	. 13
	8.	Colocação dos Logos em equipamentos	. 13
	9.	Visibilidade dos projetos no local	. 14
	10.	Modelos de apoio aos beneficiários	. 18







Sumário Executivo

O presente Guia de Informação e Comunicação define as normas de comunicação e informação a adotar pelas entidades gestoras e pelos beneficiários intermediários, beneficiários diretos e beneficiários finais dos fundos do PRR. No documento estão contextualizadas as diferentes situações de comunicação e exemplificados os modelos ou orientações a adotar pelos beneficiários intermediários, diretos e finais.

Os beneficiários dos financiamentos da União Europeia têm a obrigação geral de revelar a origem dos fundos recebidos, assegurando a sua visibilidade, reconhecimento e notoriedade. O emblema da UE é a marca visual mais relevante utilizada para comunicar a origem de um financiamento da União Europeia e assegurar a sua adequada visibilidade.

A NextGenerationEU é um mecanismo extraordinário e temporário que visa apoiar a recuperação e a resiliência das economias dos EM da UE. Uma grande parte dos fundos da NextGenerationEU é executada em regime de gestão direta, nomeadamente o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que disponibiliza os respetivos fundos em empréstimos e subvenções para apoiar as reformas e os investimentos empreendidos pelos EM.

Consoante as obrigações definidas aos EM, ao emblema da UE deve ser associado o logótipo do instrumento NextGenerationEU ou o emblema da UE deve ser acompanhado por uma declaração sobre o financiamento – «Financiado pela União Europeia NextGenerationEU» que indique o apoio da UE. Tanto o emblema da UE como a declaração sobre o financiamento são essenciais para comunicar o apoio da União Europeia. Regra geral, são sempre indissociáveis e não devem ser separados.

O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), na sua redação atual, dispõe sobre informação, comunicação e publicidade no artigo 34.º, e o seu n.º 2 estabelece que os destinatários do financiamento da União devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União Europeia e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia-NextGenerationEU», ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral.









Por seu turno, o Acordo de Financiamento e o Acordo de Empréstimo celebrados entre a Comissão Europeia e Portugal dispõem sobre publicação da informação e visibilidade do financiamento da União, respetivamente nos artigos 10.º e 19.º, estabelecendo que o cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento da (EU) 2021/241, em idênticos termos, determinam ao EM que:

- Assegure e proporcione informações coerentes, eficazes e direcionadas a várias audiências, incluindo os meios de comunicação social e o público, no contexto de uma estratégia adequada a garantir a sensibilização e o reconhecimento do contributo do PRR para a recuperação da Europa e, em particular, para a transição climática e para a transição digital;
- Exiba, de forma correta e proeminente, em todas as atividades de comunicação desenvolvidas ao nível do projeto ou do EM, o emblema da UE com uma declaração de financiamento apropriada da qual conste "financiado pela União Europeia-NextGenerationEU"
- Estabeleça e mantenha um espaço num sítio web fornecendo informações sobre o PRR e os projetos com ele relacionados;
- Assegure que os destinatários finais do financiamento da União ao abrigo do PRR reconhecem a origem e garantem a visibilidade do financiamento da União.

Determina mais concretamente que:

- o emblema da UE, quando exibido em associação com outro logótipo, deve ser exibido, pelo menos, com o mesmo destaque e visibilidade que os outros logótipos, devendo permanecer distinto e separado e não podendo ser modificado pela adição de outras marcas visuais, marcas ou texto, sendo que, além do emblema, nenhuma outra identidade visual ou logótipo pode ser usado para destacar o apoio da União;
- a atividade de comunicação ou divulgação relacionada ao PRR sob qualquer forma e usando qualquer meio deve usar informações factuais precisas.

A estrutura do PRR introduz novidades, quando comparada com outros instrumentos de financiamento comunitários, reforçando a necessidade de criar canais de comunicação e informação com múltiplos parceiros. Nesta arquitetura devem estar ressalvados os interesses e reporte junto dos representantes da Comissão Europeia.

A EMRP tem designada um coordenador de comunicação que, por inerência de funções, integra a rede europeia de coordenadores de comunicação dos Programas de Recuperação e Resiliência dos









EM e o seu intercâmbio com os representantes da Comissão, tendo como objetivo potenciar uma atuação integrada na promoção, notoriedade e transparência da informação.

A nível nacional, a EMRP interage com as estruturas de comunicação dos beneficiários intermediários e com a Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. entidade coordenadora dos fundos do Portugal 2030, nas respetivas esferas de competência.

Comunicação e apoio aos beneficiários

Princípios Gerais

- As regras de Comunicação do PRR seguem as linhas gerais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), com alguns ajustamentos, atendendo à natureza excecional deste instrumento de financiamento.
- ➤ Dando cumprimento ao Acordo de Financiamento do PRR, assinado entre Portugal e a Comissão Europeia, a comunicação das medidas e da sua execução deve ter sempre presente o papel relevante da Comissão Europeia na construção de uma Europa, mais una e solidária.
- O princípio da transparência exige, da parte dos beneficiários, o compromisso com a comunicação destes apoios e dos seus resultados, contribuindo para o reforço da cidadania europeia.
- As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos PRR seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente aprovação da operação.
- ➤ O incumprimento das obrigações, em matéria de comunicação e transparência dos projetos ou iniciativas apoiadas pelo PRR, poderá suscitar medidas penalizadoras no acesso aos fundos para a operação em causa.
- ➤ A Estrutura de Missão Recuperar Portugal disponibiliza a todos os beneficiários o guia de informação e comunicação a adotar nas peças de comunicação de projetos e atividades financiadas pelo PRR.









- O conceito de comunicação externa abrange todos os materiais informativos produzidos entre os parceiros e todos os materiais utilizados como suporte de comunicação com os cidadãos, seja em ações diretas ou através dos media.
- ➤ Os BI e BD devem desenvolver uma estratégia de Comunicação que informe os cidadãos de todas as reformas e investimentos que estão sob a sua gestão, após a contratualização com a EMRP. As ações de Comunicação devem ser concertadas com esta estrutura de forma a garantir maior escala no impacto a alcançar.
- Os beneficiários Intermediários, Diretos e Finais devem garantir que os participantes nos projetos ou nas ações financiadas são informados dos apoios da UE, quer pela utilização de barras de cofinanciamento em documentos e outros suportes, quer pela aposição de cartazes e painéis no local onde decorrem as atividades.
- As obrigações de garantir a visibilidade do apoio financeiro dos fundos NextGeneration EU. são extensíveis a equipamentos físicos que resultam do investimento, designadamente a compra de equipamentos e materiais informáticos, veículos rodoviários, de mobilidade suave ou outros, equipamentos de suporte hospitalar ou de apoio às atividades económicas objeto de investimento do PRR.
- Devem ainda ser incentivadas formas mais ativas de divulgação dos apoios, designadamente junto dos beneficiários finais (envio de newsletters, mensagens eletrónicas, videoconferências, sessões públicas, etc.)
- ➤ Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários devem reconhecer o apoio dos fundos, apresentando o logótipo Next Generation EU, que inclui a referência por extenso à União Europeia e ao mecanismo de referência (NextGenerationEU).
- ➤ A barra de financiamento deve conter apenas os três logótipos previstos, nomeadamente, o do PRR, República Portuguesa e Next Generation EU.
- Os referidos símbolos devem, sempre que possível, ser aplicados a cor.
- Na linha da barra de financiamento não devem ser incluídos outros logótipos. Caso não exista local diferenciado para a colocação de logótipos cujo envolvimento no projeto determine a sua presença, os mesmos poderão, excecionalmente, aparecer nesta linha, mas sempre afastados, preferencialmente à direita e com dimensão compatível com os primeiros;









- Os logótipos presentes em peças comunicacionais, que não os da barra de financiamento, devem ser de tamanho inferior aos logótipos presentes na barra. Excecionalmente, poderão ter o mesmo tamanho.
- Nos casos em que as ações se desenvolvam, total ou parcialmente, antes da assinatura do termo de aceitação ou da celebração do contrato, recomenda-se como boa prática que os beneficiários assegurem, de forma diferida, a informação/comunicação dos apoios.
- A Recuperar Portugal disponibiliza no seu site os referidos logótipos, bem como outros materiais de apoio para utilização por parte dos beneficiários.
- Os beneficiários diretos e intermediário deverão disponibilizar os contactos diretos de um ponto focal para a comunicação ao Departamento de Comunicação e Imagem da Recuperar Portugal através do e-mail rede.comunicacao@recuperarportugal.gov.pt
- ➤ Os beneficiários intermediários e diretos deverão sempre que possível enviar para o e-mail referido no ponto anterior evidências da boa aplicação das regras de comunicação elencadas nesta Orientação Técnica, bem como informações pertinentes sobre ações futuras.

Orientações Técnicas

1. Sítios web

À semelhança do regulamento aprovado para os fundos comunitários aplicável ao período 2021/2027, (Regulamento UE, 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, in capítulo II, secção II), e de acordo com as normas do Regulamento da (EU) 20201/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, os beneficiários diretos e finais devem disponibilizar nos seus sítios web e nas redes sociais, sempre que existam, uma breve descrição da operação incluindo os seus objetivos e resultados, realçando sempre o respetivo apoio financeiro do PRR e da UE.

A barra de financiamento deve estar presente nesta área do site.

A presença da informação sobre o PRR com respetiva barra de financiamento no website dos BI, BD e BF deve estar assegurada até ao mínimo de um ano após o término do Plano de Recuperação e Financiamento.









A páginas web dos parceiros devem fazer referência explicita ao sítio web do PRR com a referência a recuperarportugal.gov.pt.

Os beneficiários intermediários devem disponibilizar nos seus sítios web uma página dedicada às medidas PRR das quais são responsáveis pela implementação.

2. Plataformas de Serviços

No âmbito das dimensões Transição Digital e Resiliência são muitas as reformas e investimentos destinados a criar plataformas de serviços on line, garantindo a universalidade e maior acessibilidade a todos aos serviços da administração pública, seja qual for a localização geográfica ou condições socioeconómicas dos cidadãos.

Neste caso, o design das páginas das plataformas de serviços ou dos portais de informação deve ter em todas as páginas um rodapé permanente com a barra de financiamento respetiva, prevista nesta Orientação Técnica.

No caso de, no âmbito do PRR, ser criada apenas uma área em determinada plataforma, a barra de financiamento poderá constar apenas nesta área. Tal aplica-se quando, por exemplo, a plataforma tiver sido criada anteriormente no âmbito de outro programa.

3. Vídeos, anúncios, filmes, redes sociais

Os vídeos ou outro material audiovisual cofinanciados por fundos do PRR devem ter no final, antes da ficha técnica, a barra de cofinanciamento (com os logos dos instrumentos de financiamento), seguida da referência ao site recuperarportugal.gov.pt.

Esta informação deve aparecer separadamente da referência a quaisquer outros apoios ou logótipos de outra natureza. Sempre que for possível deve ser privilegiada a mensagem # Construir o Futuro no *storytelling* dos suportes audiovisuais. Este hashtag deve constar das publicações associadas ao financiamento PRR, nas redes sociais.









Sempre que for possível graficamente, ou seja que os logótipos tenham leitura, as imagens partilhadas nas redes sociais devem conter a barra de financiamento.

4. Rádio, anúncios e programas

Nos anúncios e programas de rádio é obrigatória a referência explicita ao financiamento do PRR e da União Europeia. Nos casos de um pequeno anúncio pode ser usada a abreviatura PRR. No entanto, em programas, a designação PRR deve ser feita por extenso (Projeto cofinanciado pelo PRR - Plano de Recuperação e Resiliência pela União Europeia).

Tanto nos vídeos como na rádio deve ser feita referência ao website <u>recuperarportugal.gov.pt</u>

Nos anúncios para a Imprensa é obrigatória a utilização da barra de logos, bem como a identificação do sítio web da Recuperar Portugal.

5. Documentos e sessões públicas

Todos os documentos e materiais promocionais (cartazes, roll-ups, merchanding, entre outros) utilizados na comunicação com o público ou participantes em colóquios, workshops e outros eventos de divulgação pública, sejam sessões presenciais ou digitais, devem utilizar também, num espaço visível, a barra de financiamento respetiva, que poderá ser descarregada a partir do site recuperarportugal.gov.pt, ou dos sítios web de cada um dos beneficiários intermediários. Para as operações de importância estratégica e para as intervenções financiadas cujo custo total seja superior a 10M€, os beneficiários diretos e beneficiários finais devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação com relevante impacto mediático, consoante o caso, envolvendo em tempo útil a Comissão, a autoridade de gestão responsável pelo PRR e entidades nacionais.

6. Painéis e banners em sessões públicas

A utilização dos logos em banners e painéis de suporte para sessões públicas ou workshops segue as regras da eficácia na boa comunicação. A mensagem nos banners ou painéis que têm uma área de impressão até ao chão deve ocupar uma mancha gráfica de 2/3 na parte superior. É









dentro dessa mancha gráfica que deverá também ser colocado o banner de financiamento respetivo.

7. Formação e Capacitação

As ações de formação e capacitação tanto em ambiente laboral, contexto universitário, ou outro, financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência, devem garantir a visibilidade do financiamento através da aposição da barra de financiamento nos diplomas de conclusão da formação. As sebentas, materiais digitais, ebooks, powerpoint, brochuras de apresentação de trabalhos, livros e relatórios sobre a formação respetiva devem ter sempre que possível a barra de financiamento em local visível. As instituições devem garantir junto dos formandos que respeitando a autoria dos mesmos, os trabalhos finais poderão ser disponibilizados para divulgação no âmbito da comunicação do PRR.

8. Colocação dos Logos em equipamentos

As intervenções previstas no PRR têm uma natureza diversa, por isso são aqui identificadas algumas situações mais comuns. Em caso de dúvida devem os beneficiários contactar a Recuperar Portugal.

Por regra, a visibilidade nos equipamentos informáticos será garantida através da colocação de um autocolante com a barra financiamento. O mesmo é aplicável a equipamentos de suporte (médico ou outro) onde esta solução seja exequível.

No caso de equipamentos de pequena dimensão em que a colocação do autocolante não seja possível, a referência à intervenção do PRR deve ser feita através da colocação de um cartaz num local visível (na entrada de um hospital ou centro de saúde, de uma escola, creche, etc).

No que respeita a aquisição de veículos (rodoviários ou outros) ou equipamentos de trabalho de grande dimensão (gruas por exemplo), deve ser ponderado um material de suporte para colocação da barra de financiamento ou dos logotipos do PRR e NextGeneration EU. Há situações em que basta um autocolante em lugar visível do exterior, mas no caso de equipamentos de







trabalho intensivo deverá ser ponderada a utilização de um material mais resistente ao uso. Considerando a diversidade de veículos, devem os beneficiários propor uma solução aplicável à viatura em causa.

As exceções à regra de identificação dos veículos são analisadas caso a caso com a EMRP.

9. Visibilidade dos projetos no local

a. Operações inferiores a 500 000 EUR

Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os beneficiários devem colocar em local público visível pelo menos um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3 no caso de projetos com apoio público inferior a 500 000 EUR. Caso se aplique a informação pode estar visível num ecrã eletrónico. (Podem utilizar écrans eletrónicos quando o espaço não permitir a colocação de um placard adicional e for logisticamente mais fácil adicionar ao écran.)

No caso de este ecrã passar outros conteúdos que não apenas a alusão ao financiamento PRR, o tempo de exposição do PRR deverá ser, no mínimo, um terço, intercalando os outros conteúdos.

A informação deve permanecer visível até 1 ano após o término do PRR.









Modelo 1 - Formato A3 ao alto: 29,7 cm (L) x 42 cm (A)



Modelo 1 - A3 ao baixo: 42 cm (L) x 29,7 cm (A)









b. Operações Superiores a 500 000 EUR

Os painéis/placas permanentes aplicam-se a projetos de financiamento com valor superior a 500 000EUR. Assim, estas placas devem ser colocadas após terminada a intervenção. Os modelos devem ter uma dimensão superior a A3. Sugere-se uma dimensão mínima de 40cm (L) x 40cm (A), embora os beneficiários possam optar por modelos de maior dimensão, como por exemplo 100 cm (L) x 150 cm (A).

Em determinadas situações é possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico. No caso de este ecrã passar outros conteúdos que não apenas a alusão ao financiamento PRR, o tempo de exposição do PRR deverá ser, no mínimo 50%, intercalando os outros conteúdos.

Os painéis ou placas permanentes devem manter-se durante a existência do projeto. No caso de não ser possível, devem manter-se pelo período mínimo de 10 anos.



Modelo 3 - Formato 40cm (L) x 40cm (A)









c. Operações superiores a 500.000 EUR relativas a construção

Nas operações de financiamento relativas à construção de infraestruturas que atingirem um valor de apoio público superior a 500 000 EUR, os beneficiários devem colocar um painel de grandes dimensões - 100cm (L) x 150cm (A), ou superior – com a respetiva barra de cofinanciamento, em local visível (ex: sede da entidade, local público próximo das empreitadas ou local das intervenções).

Em operações integradas cuja intervenção se realize em mais do que um território, a sinalização do apoio do PRR deve estar colocada em cada um dos locais.

Em determinadas situações é possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico, conforme indicado no ponto anterior.



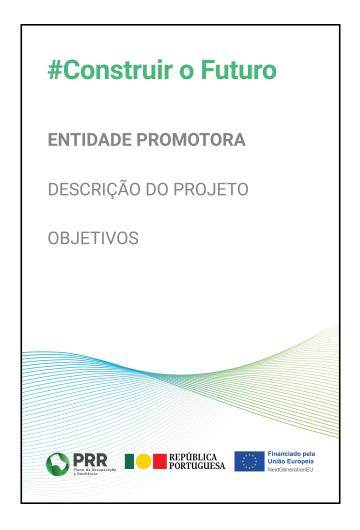
Modelo 2 - Dimensões - 100cm (L) x 150cm (A)











Modelo 4 - Formato 100 cm (L) x 150 cm (A)

10. Modelos de apoio aos beneficiários

Para facilitar o cumprimento das regras, os quadros seguintes apresentam várias barras de cofinanciamento, adaptáveis à situação de diferentes beneficiários. Dada a diversidade dos projetos financiados pelo PRR, as imagens apresentadas são um exemplo a seguir para a construção de barras de financiamento mais adequadas a cada situação. Nos painéis de Obra estão identificados os beneficiários pelo que se desaconselha a utilização de mais logótipos na barra de financiamento. Apenas as insígnias das regiões autónomas são exceção a esta regra.

Também neste caso deve ser seguida a ordem apresentada nas barras do financiamento dos exemplos.

Tendo esta flexibilidade em consideração, as insígnias e logótipos a cores, a preto e a branco









serão colocadas em separado no sítio web da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, bem como na página web dos beneficiários intermediários. Em regra, a barra de financiamento é construída com o logótipo do PRR, seguido do logótipo da República Portuguesa e depois pelo logótipo da União Europeia, com a referência por extenso (Financiamento NextGeneration EU).

Link para descarregar materiais editáveis

Link para manuais de normas

Nota: Todos os materiais físicos produzidos até à data de publicação da versão 5.0 desta Orientação Técnica podem ser mantidos, ainda que usando o logótipo anterior da República Portuguesa. Da data de publicação em diante, deverão ser produzidos com a barra de financiamento agora apresentada.

No caso de materiais digitais, os mesmos deverão ser atualizados.

















No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a barra de cofinanciamento integra também a insígnia da respetiva.



























As barras de cofinanciamento podem ser utilizadas em monocromia, desde que sejam respeitadas as orientações dos manuais de normas gráficas. A título de exemplo, apresenta-se, de seguida, o logótipo do PRR versão horizontal, aberto a preto, bem como os logotipos PRR e Next Generation EU abertos a branco. Estes exemplos não dispensam a consulta dos respetivos manuais de normas.







Exemplo de versão em monocromia:













Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Nota final: no site da Recuperar Portugal <u>recuperarportugal.gov.pt</u> , na área Comunicação, é possível descarregar todos os materiais, em versão editável.





